

A ESPECIFICIDADE DA ONDA PUNITIVA BRASILEIRA

*Marco Alexandre de Souza Serra**

O cenário brasileiro atual está traçado em fortes cores. Distingui-las é tarefa que precisa levar em conta suas especificidades. Tal não pode se dar, no entanto, abstraindo que esse cenário se insere num momento histórico muito preciso, inscrito num mundo que vivencia uma cultura política e jurídica altamente difusa, que é sobretudo punitiva, a tal ponto pasteurizada, que a poucos paladares incomoda. Uma aproximação da realidade brasileira atual, dependendo, claro, desde onde se lhe contempla, traz consigo a marca da perplexidade. No caso da presente

* Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Doutor em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

análise a perplexidade deriva principalmente de ela se revelar contrastante com uma espécie de lei criminológica, assimilada e difundida pela criminologia crítica, a partir da obra paradigmática de Georg Rusche (RUSCHE, 1978), que depois se desenvolveria no livro que este autor dividiu involuntariamente com Otto Kirchheimer (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004). Segundo uma lapidação que se pode conferir à primitiva perspectiva, quanto piores as condições socioeconômicas que dada organização social experimenta, não só, mas com destaque para a constituição de seu mercado de trabalho, maior será o recurso à sanção penal, sobretudo numa formação social que tem a prisão como sua modalidade punitiva essencial. Deve ficar claro que o princípio interpretativo evocado não funciona propriamente como uma lei. Melhor é compreendê-lo como orientação. Nos textos de Rusche a que já se aludiu, esse princípio interpretativo pode ser extraído a partir da análise de seu conjunto e mais corretamente no nível das tendências¹. Embora devesse ser até desnecessário, cumpre

¹ Assinalando a necessidade de se conceber alguma modulação nesse princípio interpretativo, mais precisamente daquele que aponta para a Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018. [123]

assinalar que tomar essa interpretação como válida não equivale a concebê-la mecanicamente. Até porque é certo que nem mesmo seus formuladores o faziam (RUSCHE, 1978: 3). Com isso se pode pressupor, desde logo, que a análise que se tentará fazer, embora conceda à abordagem que confere à instância econômica um lugar de destaque, dá como certo que esta não esgota as condições de possibilidade que a complexidade social em curso, certamente em seu mais alto nível histórico, oferece.

Uma análise desse tipo vê-se facilitada se se passa a compreender o funcionamento do Estado desde um ponto de vista mais generoso. Quer dizer, é possível tomar o funcionamento do Estado desde um lugar que avance na apreensão de sua totalidade^{2,3} incluindo sua tarefa fundamental, segundo o léxico de Foucault, de *governamentalização*: definível como ação de esquadriñar para mais eficientemente gerir a coletividade dos indivíduos (população), desde um enfoque que reconheça

tendência em a pena se tornar mais aflitiva em períodos de abundância de mão-de-obra, ver (SPIERENBURG, 1998).

² É o que designei, noutro lugar, de *política integral* do Estado (SOUZA SERRA, 2009: 236).

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[124]

sua utilidade econômica (FOUCAULT, 2003: 291)³.⁴ A *política integral* do Estado não se esgota no exercício de sua função repressiva, é certo. E não será adequadamente apreendida sem considerar a interdependência que suas funções ostentam entre si. A adoção dessa noção permite a percepção de que a redistribuição, em termos de importância, entre as inúmeras tarefas que o Estado realiza, assume foros de normalidade ensejando ao analista menos perplexidade. É por isso que este ensaio se reconhece em boa medida caudatário do arsenal conceitual forjado por Pierre Bourdieu. A noção de *campo*, especialmente de *campo burocrático*, em referência à função desempenhada pelo Estado, bem como do seu protagonismo no domínio do poder político - portanto da dominação que a partir dele se engendra -, certamente é uma delas. Opõe-se, em certo sentido, à fixação pela ubiquidade transcendente do poder que se seguiu aos estudos de Foucault. Para Bourdieu, além de defluir de uma série de concentrações e expropriações, o produto desses processos sintetizados como burocratização,

³ Também de Foucault a *aula de 17 de março de 1976*, encontrada em FOUCAULT (1990).

instaura algo original, franqueando ao campo burocrático “exercer um poder sobre os diferentes campos e sobre as diferentes espécies particulares de capital e, em especial, sobre a taxa de câmbio entre estas.” (BOURDIEU, 1993). Segundo Wacquant, assim se permite interpretar o Estado “não como um conjunto monolítico e coordenado, mas sim como um espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos” (WACQUANT, 2012, p. 15); portanto, da primazia de sua política integral, com extraordinária capacidade de tornar anônimos seus principais beneficiários (SOUZA SERRA, 2009, p. 14). Dentre as inúmeras funções desempenhadas está algo que o próprio Wacquant reconhece ter escapado à Bourdieu, e consiste justamente naquela levada a efeito pelo aparato punitivo (WACQUANT, 2012, p. 16). Observa-se, assim, mais do que uma autonomização do campo burocrático em relação à estrutura econômica, a possibilidade de este mesmo campo conscientizar-se das funções que lhe compete, sem identificar-se com qualquer classe ou segmento de classe que constitui a formação

social sobre a qual ele próprio paira e mantém relativamente intocada.

Toda essa discussão tem relevância, por exemplo, no desvelamento que propõe ante a uma incerta novidade que o neoliberalismo implicou na redistribuição de funções e no delineamento de políticas sociais e criminais com marcada correlação. Torna-se assim quase intuitivo que a ausência do Estado é precisamente sua presença, no sentido de que a identificação de uma concentração de tensão em uma determinada zona do campo corresponde a um deslocamento de energia desde uma outra zona; podendo, assim, até traduzir uma quebra de equilíbrio, especialmente do ponto de vista de sua legitimidade, não uma fratura em seu substrato.

Todas essas questões parecem desaguar nos agentes encarregados do processo de aplicação concreta do sistema de crimes, penas e de medidas correlatas, tanto preventivas como repressivas, que esse mesmo processo, senão legítima, pelo menos autoriza. E o faz influenciando na percepção, mais ou menos profunda, que cada um e a generalidade desses operadores alimentam a respeito do

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[127]

cenário sobre o qual atuam. Com isso, não se perde de vista o nível da constituição da subjetividade coletiva, de reconhecida importância para se identificar as linhas de força e os padrões de funcionamento que designam as práticas jurídicas em curso. Não se nega a necessidade de se divisar o lugar de destaque que certas perspectivas teóricas reservam à dimensão subjetiva dos agentes implicados. Essas mesmas teorias, especialmente quando reconhecem importância à dimensão das práticas sociais, não descutam, de outro lado, do valor que as estruturas objetivas exercem, projetando e recebendo influxos, sob a forma de uma recíproca correspondência, com as estruturas mentais (provavelmente inconscientes) dos indivíduos em presença.

Desenvolvimento

Assiste-se desde pelo menos o início da década de 80 do século XX a retomada, em níveis avassaladores, de uma política repressiva e criminalizadora que as avaliações imediatamente anteriores a esse evento consideravam improvável. Inicialmente observado nos Estados Unidos, esse fenômeno desde então, senão se espalhou, insinua-se

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[128]

como uma onda avassaladora por pelo menos os países mais proximamente afetados pela cultura e pelo poder econômico transnacional que esse verdadeiro império ainda representa. A tendência dessa difusão é a de desembocar no aumento vertiginoso de pessoas submetidas à intervenção punitiva estatal. Para isso deve também comover corações e mentes.

Antes de prosseguir na descrição da ruptura que se estabelece quanto à assunção e à redistribuição recentes, inclusive de ênfases, nas funções que o Estado desempenha, convém discorrer um pouco sobre o cenário em que a necessidade de atuar em inúmeras frentes foi tomada seriamente pelo Estado. Tal se deu em momento anterior, como resposta à *Grande Depressão*. Deste último acontecimento foi enviado o sinal da incapacidade do mercado para assegurar as bases de sua futura reprodução. Justamente quando se consolidara o regime de produção e de consumo de massas. Assim passou-se a confiar ao Estado uma diversidade de competências que até então não lhe incumbiam, atendendo, inclusive, às demandas das classes trabalhadoras, engrossando a perspectiva reformista

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[129]

em prejuízo daquela revolucionária. Preconizou-se uma estabilidade para o mercado de mão-de-obra, com redobrada atenção para a necessidade de se fomentar a demanda por consumo, mesmo por parte daqueles não-empregados, como principal estratégia de crescimento econômico. Em suma, a necessidade de se manter ativada a demanda implicava não engrossar a legião de miseráveis, reclamando maior atenção à gestão da força de trabalho útil, ainda que efemeramente inutilizada, do que à pobreza e àquele estoque de mão-de-obra desimportante para a reprodução das condições de existência implantadas.

O sistema penal, claro, é abarcado por toda essa nova estruturação que ficou consagrada como *Welfare State*. Suas inovações institucionais se fizeram sentir tanto nos discursos quanto na elaboração política, compreendida em termos legislativos. Implicou, como já mencionado, uma reordenação das práticas institucionais, responsáveis por forjar o que David Garland denomina de previdenciário penal (GARLAND, 2008, p. 104; e, principalmente, GARLAND, 1985). Além de ter, talvez, como principal característica de seu discurso o abandono da

retribuição em favor do ideal de *reabilitação*, experimenta-se o mais alto nível de especialização e de profissionalização dos agentes encarregados de proceder ao programa correccionalista. Profissionais especializados das mais diversas áreas ganham espaço no programa de controle do delito, subtraindo ao poder jurídico ou mediado pelo direito a posição sobranceira que desde o iluminismo penal clássico lhe havia sido reservada (GARLAND, 2008, p. 106). Tal movimentação no campo da atuação política do Estado também serviu para imunizar, em certo sentido, a questão criminal da influência popularesca que o dispositivo midiático cuidou de instilar e desenvolver no coração do campo burocrático. Isso se deu inclusive sob o ângulo da formulação das políticas, reconhecidamente mais suscetível às influências dos processos eleitorais. Por essa razão, ainda segundo Garland, observou-se uma maior autonomia da atividade operacional, reservada aos *experts*, e a opinião pública, que neste contexto histórico também se apresenta mais punitivista, certamente em razão da inexistência de demandas ou lutas populares que contemplassem os interesses dos criminalizados, não

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[131]

operava com tanta desenvoltura (GARLAND, 2008, p. 127).

De modo geral, a percepção mais difusa e que se refletia sobretudo na avaliação do pessoal encarregado da formulação e da execução das políticas devotadas ao problema criminal, era de que sua solução ou administração passava por se encontrar um equilíbrio entre as expectativas, especialmente de consumo, e as oportunidades que a ordem social oferecia. A solução para essa equação também era uma incumbência do Estado.

Apesar de identificar essa relativa autonomia entre os exercentes da *expertise* social – notadamente os grupos profissionais alçados à direção desse processo (áreas social e médico-psiquiátrica) – Garland também alude que, com o passar dos anos e no auge do correccionalismo (décadas de 60 e 70 do século XX), assiste-se à sedimentação de uma *cultura política progressista*, responsável por galvanizar narrativas e também práticas dos operadores do sistema de justiça criminal. Capaz de engendrar uma *ontologia* e uma *epistemologia* próprias, algo como uma *gramática produtiva* da linguagem e do pensamento, consagrando

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[132]

como normais fenômenos e condutas que em princípio, para o positivismo criminológico, constituíam justamente o contrário. Forja-se, nesse contexto, um *habitus* próprio, bastante *compreensivo* em relação à ocorrência do desvio criminal, como consequência de uma atitude igualmente tolerante em relação às exigências de mérito para se fazer jus a determinado benefício ou direito oferecido pelas instituições do *Welfare* (GARLAND, 2008, p. 107 e *passim*).

No limiar do que de Karl Polanyi designou de Grande Transformação (POLANYI, 2000), verifica-se uma ruptura um tanto abrupta com o correlato colapso de toda uma estrutura institucional erguida sob o signo de uma concepção mais preocupada com o rescaldo das opções políticas tomadas pelo mercado. Ela se revela mais abertamente no final dos anos 70 do século passado, mas como processo histórico complexo, se insinua antes, ainda na década anterior. Como diria Melossi “sempre no ápice do período imediatamente anterior germina o anúncio do novo.” (MELOSSI, 2006). Observa-se, de qualquer modo, uma tendência por apontar o ano de 1973 como decisivo,

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[133]

ano do acontecimento que se generalizou como a crise do petróleo.

O diagnóstico dos economistas neoclássicos - que não demoraria para se tornar reconhecido como neoliberal -, passava ainda pela reprovação do alto peso financeiro do Estado, que desviava, por meio da política fiscal, capital monetário dos agentes econômicos para financiar suas políticas sociais. Em termos keynesianos, o cenário de crise teria instaurado uma anomalia resultante da presença de inflação combinada a altos níveis de desemprego, também conduzindo à redução da capacidade de consumo. Mesmo assim, não se verificavam reduções expressivas dos custos salariais. E isso, segundo esse tipo de avaliação, derivou justamente da ingerência estatal em prover aos trabalhadores serviços e produtos alheios ao funcionamento do mercado, por um período mais ou menos longo de tempo, permitindo-lhes até aguardar um enquadramento melhor no mercado de trabalho. Assim estavam dadas as condições necessárias para que a intervenção do Estado passasse a ser percebida como negativa, especialmente em sua função de contornar as crises da reprodução capitalista

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[134]

(SOUZA SERRA, 2009, p. 102 e segs.). Das cinzas ressurgiu, com fôlego renovado, a ideologia liberal da responsabilidade individual pelos fracassos existenciais, invadindo todas as esferas da vida, com seu correlato alheamento estatal (WACQUANT, 2012, p. 32).

Um ressentimento começa a fermentar, requeitando uma intolerância entreclasses fundamentada principalmente sobre as conquistas que o movimento sindical acumulara no contexto do estado previdenciário. Garland aponta para uma mudança de percepção, sobretudo das classes médias - até então exultantes com a capacidade de consumo acumulada – quanto ao incremento dos *street crimes*, passando a tomá-los como capazes de colocar sob sério risco a ordem social. Sem embargo, é curioso notar que Garland aponta que as críticas ao campo penal-previdenciário foram inicialmente lançadas desde seu interior, especialmente a partir da esquerda, seguindo-se uma proliferação de publicações estadunidenses contrárias ao previdenciarismo penal, que não demorariam para encontrar terreno fértil para seu desenvolvimento, inclusive na Grã-Bretanha (GARLAND, 2008, p. 148). Wacquant

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[135]

assinala ainda, com ênfase no contexto dos Estados Unidos, a existência de uma animosidade incrementada conseqüentemente às inúmeras revoltas, algumas bastante violentas^{4,5} pelos direitos civis, o que conferiu ao cenário estadunidense um recorte classista e racial bastante pronunciado (WACQUANT, 2007, p. 94).

O influxo que essa condenação ao arranjo econômico e institucional realiza sobre as demais funções que o Estado desempenha, no exercício mesmo de sua política integral, é evidente. Determinará a redistribuição de funções e o deslocamento das atividades de governo satisfeitas pelo campo burocrático. O espectro da atuação estatal vê-se assim reorganizado, indicando, numa primeira aproximação, um comportamento mais absenteísta. Presencia-se, desde essa avaliação, a uma postura mais comedida do Estado, certamente alinhada à retórica liberal. Essa impressão, porém, não é totalmente correta.

⁴ Basta lembrar o episódio que ficou conhecido como *Watts Riots*, vivenciado em 1965 em Los Angeles, resultando em aproximadamente 34 mortos, 2 mil feridos e 3 mil presos. Nela a pilhagem das lojas foi também um dos aspectos marcantes.

Loïc Wacquant demonstrou, especialmente em relação aos Estados Unidos, que o comportamento estatal preconizado pela ideologia neoliberal, além de traduzir uma opção pela gestão punitiva dos escombros do Estado caritativo, implicou também uma mutação das políticas de corte social, que passaram a se descobrir carregadas de uma intencionalidade policialesca. É disso que ele extrai a originalidade teórica que resulta do reconhecimento do imbricamento e da convergência das políticas social e penal.

Em *Onda Punitiva* Wacquant se esmera ainda por esquadrihar a substituição da política de bem-estar protetora (*welfare*), pela imposição a fórceps do trabalho desregulamentado e precarizado (*workfare*) (WACQUANT, 2007, p. 89). Esforça-se ainda para desvelar - e com sucesso -, que o inchaço do poder punitivo (*prisonfare*) no âmago do campo burocrático foi determinado não pela elevação da criminalidade, mas por uma mais ou menos meditada deliberação reativa aos avanços sociais experimentados pelos Estados Unidos nos anos 1960, com um sentido classista e racial

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[137]

(WACQUANT, 2007; 2012, p. 13). Dela também resultou, numa dimensão significativa, a produção de uma expressiva reestruturação do mercado de trabalho, disseminando um regime de precarização que sucede ao fordismo, e também responsável pela promoção de uma objetiva insegurança social nas regiões inferiores do espaço social.

Por certo é desde uma constatação dessas que Wacquant conclui, especialmente em relação aos Estados Unidos, pela construção de um *Estado centauro*, guiado por uma cabeça liberal mas com uma base paternalista e autoritária, cada uma delas orientada ao governo dos dois extremos da pirâmide social (WACQUANT, 2012, p. 37).

Embora não seja possível - ou pelo menos recomendável -, estabelecer uma conexão direta entre os resultados produzidos pelo neoliberalismo nos Estados Unidos e nos países europeus, é difícil negar a reprodução de muitas das novidades institucionais⁵, (inclusive legislativas) na velha Europa, as quais redundaram,

⁵ Nesse sentido, WACQUANT, 2002; 2007, especialmente capítulos VIII e IX; e, principalmente, WACQUANT, 2001

inclusive, em sensíveis aumentos nas taxas de encarceramento⁶. Mais uma vez esse fenômeno pode ser compreendido no nível das tendências, sem descer aos detalhes das inúmeras experiências culturais e institucionais dos países europeus, quer em nível nacional ou em nível regional⁷. Como esclarecerem Dünkel e Snacken, em referência à Europa, muitas são as dificuldades para se comparar e explicar as diferentes taxas de encarceramento entre os países, o mesmo se dando quanto às suas modificações no curso dos anos. Sem embargo, há uma diferença marcante entre a experiência europeia e a estadunidense, mesmo pressuposto o aumento da taxa de encarceramento. É que na Europa ele não derivou do incremento dos fluxos, particularmente de admissões, mas

⁶ Em seu conjunto as taxas de detenção da maior parte dos países da Europa ocidental aumentaram no curso dos últimos quinze anos, sendo que Holanda, Portugal e Espanha, com experiências muito distintas, inclusive dos pontos de vista econômico e social, mais que dobraram suas taxas depois de 1984. (DÜNKE e SNACKEN, 2005, p. 15).

⁷ Dünkel e Snacken apontam, por exemplo, que países pertencentes a Europa Central ou Oriental têm taxas médias de detenção que representam o dobro ou o triplo da maioria dos países ocidentais. (DÜNKE e SNACKEN, 2005, p. 12).

da maior extensão das penas (DÜNKEL e SNAKEN, 2005, p. 19; WACQUANT, 2012). Deve-se tomar cuidado, assim, para não se incorrer em simplificações, de que é exemplo a associação fácil entre taxas de criminalidade e sua linear repercussão nas taxas de encarceramento. Por outras palavras, não se pode perder de vista que muitos são os fatores – tanto externos quanto internos – a serem levados na devida conta, na tarefa mesma de compreender as dinâmicas de funcionamento das taxas de encarceramento e assim apontar as causas mais ou menos diretas de suas variações. Parece certo, de qualquer modo, que tanto as regras processuais como a atitude dos juízes, o próprio clima político, também a capacidade de influência da mídia, entre outras inúmeras questões, devem ser analisados de forma associada aos fatores sociais e econômicos. Por meio de análises dessa natureza se torna possível descobrir mecanismos mais sutis ou desabridos que atuam decisivamente no funcionamento dos sistemas de punição, como aquele que opera desde uma lógica dualizada, devotando tratamentos diferenciados, em particular na adoção da prisão como resposta essencial aos qualificados

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[140]

como inimigos da ordem social, como tais comodamente condenáveis (DÜNKEL e SNACKEN, 2005, p. 24).

A transposição do cenário traçado acima para a realidade brasileira não pode consistir numa tradução linear ou com qualquer pretensão de fidelidade. Deve promover, ao contrário, as adaptações necessárias, compreendendo inclusive a força que os processos históricos legaram para a conformação do espaço social que se apresenta no Brasil contemporâneo. A grande questão a dar direção à reflexão a seguir esboçada, talvez até mais do que delinear a especificidade da conjuntura social e política brasileira, reside em proceder ao escrutínio da natureza do neoliberalismo, a fim de concluir pela sua maior ou menor presença em nosso contexto. Tal empresa, contudo, aqui só poderá ser delineada. Pois antes é necessário interrogar a especificidade da formação social brasileira, para tanto reconhecendo algumas características que lhe são próprias, justamente com a pretensão de distingui-la, por exemplo, da estadunidense.

No contexto da ordem globalizada, como de resto acontece desde sua colonização, o lugar pelo Brasil

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[141]

ocupado é definido segundo os interesses exógenos dos países hegemônicos. Isso significa que os países colonizados, mesmo os que mais cedo estiveram nessa condição, não só não ousaram optar por outro caminho na reprodução da vida social, mas, sob esse ângulo, como países periféricos e dependentes, não foram capazes de reunir condições para assim proceder, especialmente na maneira de orientar os dinamismos que decorrem de sua inserção na ordem capitalista. A forma específica de sociabilidade, o padrão de dominação política, informado, claro, pela cultura que viceja em seu seio, são todas grandezas que precisam ser igualmente contempladas nesse esforço.

Toda essa constituição implicou, entre outros fenômenos quase tão ou igualmente importantes, a produção de uma franja social de gente inintegrável como imanente ao seu modelo de desenvolvimento. Senão equivalente, algo muito próximo do que hoje Jessé Souza (SOUZA, 2009, p. 21) vem reconhecendo como *ralé estrutural* - população excedente, porque desinteressante para as necessidades ordinárias da reprodução capitalista

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[142]

produtiva. A sedimentação de um modelo seletivo de repartição do rendimento econômico, já estrangido pela prevalência dos interesses econômicos radicados nos países centrais, conduziu a um superprivilegiamento das classes e frações de classes com acesso facilitado à estrutura estatal, sobreonerando de diversas maneiras as classes sociais desprovidas de capitais.

Isso significa, por outras palavras, que num Estado capitalista de tipo dependente, a dificuldade de acumular capital internamente influi na estruturação e na forma de comportamento entre as classes, com reflexos nos padrões de dominação política. Um dos seus traços mais característicos assenta na produção de um enorme contingente de força de trabalho marginalizada, que não se confunde com o exército industrial de reserva, e que funciona como estratégia de controle social e político. Sua manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, a fim de impedir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos (SOUZA SERRA, 2009, p. 153).

Esses ocupantes das regiões mais inferiores da estrutura social sempre foram a clientela preferencial do sistema penal. Em geral, eles eram desconhecidos dos países centrais do capitalismo mundial, pelo menos até os padrões de produção e acumulação capitalistas serem radicalmente reconfigurados, de modo geral desde a emergência do neoliberalismo, fenômeno recentemente radicalizado pela crise insuficientemente qualificada como dos “subprime”, escancarada em 2008.

No contexto brasileiro acresce, à hierarquização que decorre da divisão em classes, a sobreposição daquela que deriva da cor da pele. Portanto, às limitações estruturais inerentes ao modelo de capitalismo dependente, se deve juntar uma simbologia alienadora que coloca o negro como elemento negativo da realidade (MOURA, 1983, p. 38). Wacquant relembra que essa modalidade de “recrutamento monotônico é a constante da história penal desde a invenção das casas de correção no final do século XVI.” (WACQUANT, 2012b, p. 237)⁸.

⁸ O conjunto da população carcerária brasileira atual (dez/2012) aponta uma sobrerrepresentação baseada na cor/etnia (cerca de 60% do total Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018. [144]

Essa realidade, menos contingente do que frequentemente se supõe, oferece terreno fértil ao cultivo de uma cultura política e jurídica em si mesmo autoritária, muito bem sintetizada por Andrei Koerner por meio da definição de duas regras de seu funcionamento: *proximidade física e distância social* (KOERNER, 1999, p. 44). Gizlene Neder há muito deixou claro, aliás, que mesmo quando liberal a cultura político-jurídica brasileira nunca permitiu o embotamento de sua face autoritária (NEDER, 2010). Cuida-se, em certo sentido, do verdadeiro padrão de funcionamento do tipo de dominação brasileiro. E que portanto se define como essencialmente opressivo, com pouca reverência ao patrimônio cultural que a humanidade se esforçou por construir, que é aquele que se reconhece como sendo o conjunto dos direitos fundamentais.

Não bastasse tal tradição autoritária, o Brasil ainda não conheceu um Estado de bem-estar merecedor dessa designação. Sem embargo do ensaio, até original, que os

são negros ou pardos), na escolaridade (70% tem até o ensino fundamental completo) e na faixa etária (cerca de 30% com até 24 anos de idade). Fonte: InfoPen – Ministério da Justiça.

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[145]

governos trabalhistas, especialmente com Getúlio Vargas, ousaram, as animosidades que despertaram e as limitações, inclusive fiscais, com que se defrontaram, não permitiram a sedimentação de um conjunto de direitos sociais similar aos consolidados na maioria dos países da Europa e, mesmo que em menor medida, nos Estados Unidos. Desde a reabertura política que sucedeu ao fim da última ditadura civil-militar, a tendência foi regressiva, só experimentando uma inflexão nos últimos dez anos, especialmente através das políticas de redistribuição de renda de feição assistencial.

O propósito deste ensaio, contudo, é contemplar a questão criminal contemporânea, para isso pressupondo, como dito, que no âmbito local ela se inscreve numa ordem global imersa numa onda punitiva. A difusão do controle penal sobre o universo social brasileiro, numa dimensão provavelmente inaudita, parece difícil de ser negada. As taxas de encarceramento brasileiras desvelam um exemplo

característico da infâmia que Loïc Wacquant vem qualificando de *pornográfica* (WACQUANT, 2007, p. 9)⁹.

Depois de um período de agruras, de absoluta constrição dos gastos públicos e de alienação do patrimônio estatal, experimenta-se, desde a assunção do Partido dos Trabalhadores à presidência da República (2003), uma considerável melhoria das condições de vida, passando tanto pelo incremento substancial do número de postos de trabalho disponíveis como pela implantação de políticas de renda mínima e outras de cunho social, todas em tese com repercussões no comportamento punitivo do Estado. A alta do salário mínimo também tem se revelado digna de registro, atuando fortemente, junto às novidades econômicas e institucionais acima mencionadas, senão para redução necessária dos níveis históricos de desigualdade, certamente para o resgate de um considerável contingente de brasileiros (fala-se em 30 milhões) antes condenados a integrar nossa *ralé estrutural*.

⁹ Enquanto a população, entre os anos 1990 e 2012, cresceu cerca de 30%, a população carcerária passou de aproximadamente 90 mil para 550 mil presos, crescendo mais de 500%.

A questão fundamental continua sendo a que interroga se os avanços social e humano aprofundados pelos últimos governos não deveriam traduzir uma inflexão, para baixo, na curva de encarceramento, e, de modo geral, no comportamento punitivo do Estado. A razão, parece óbvio, está com o texto de apresentação – provavelmente elaborado por Vera Malaguti Batista – ao seminário *Depois do Grande Encarceramento*, realizado entre os dias 28 e 29 de agosto de 2008, pelo Instituto Carioca de Criminologia e pelo Ministério da Justiça brasileiro: “é que a cultura punitiva autonomizou-se das condições objetivas e manteve a demanda por cárcere e truculência”¹⁰.

É necessário desenvolver essa premissa. Cumpre sondar que espécies de relações o poder punitivo estatal estabelece, dentro e fora do abrigo em que repousa, com os diferentes cursos causais, mais ou menos lineares. Se as condições objetivas, por si sós, longe de explicar, têm gerado perplexidade, como se está sugerindo desde o início deste ensaio, parte da solução certamente está em tomar a

¹⁰ Os trabalhos apresentados acham-se publicados em ABRAMOVAY e BATISTA (org.), 2010.

sério o plano subjetivo. Para isso, é necessário iniciar dizendo que sua consideração só granjeará validade se prescindir, em primeiro lugar, de descer ao nível microssociológico. Em segundo lugar, se renunciar à criminalidade, como objeto ontológico, para avançar na compreensão dos processos de criminalização; processos esses que constituem uma expressão da realidade, para cuja construção funcionam, em terceiro lugar, instituições formadoras do sistema de justiça criminal, na mais ampla acepção do termo; atuam pessoas que integram ou não essas mesmas instituições; e até aquelas pessoas objeto mesmo dos processos de criminalização. A partir deste último elo, aliás, é que talvez seja possível desvelar o liame entre as duas instâncias efetivamente em causa. Na linha da criminologia crítica - com a frutífera diversidade que lhe designa, e as múltiplas condições de possibilidade que é capaz de abrigar -, é justamente a estimação da dimensão subjetiva dos indivíduos em presença, inclusive como expressão da realidade concreta que os cerca, o que pode conferir poder heurístico e qualidade epistemológica a uma

abordagem como a que aqui se propõe (BARATTA, 1999, p 85 e segs; 1991).

A caixa de ferramentas conceituais de Pierre Bourdieu pode mais uma vez auxiliar neste esforço. Simultaneamente social e individual, estrutural e estruturante, o conceito de *habitus* talvez seja o que melhor traduz e sintetiza a importância que a dimensão subjetiva necessariamente ostenta na tentativa de compreensão da realidade social contemporânea, incluindo o funcionamento concreto do sistema penal¹¹.¹² Tal conceito aponta para a necessidade de se transcender, a partir do conceito sociológico de ação, a oposição entre objetivismo e subjetivismo, propondo o rompimento da dicotomia um tanto paralisadora entre indivíduo e sociedade, ensejando, enfim, captar “a interiorização da exterioridade e a

¹¹ Mais uma vez merece destaque a capacidade heurística mas nada simplificadora que Bourdieu aportou ao conceito de *habitus*. Cf. entre tantos outros de seus inúmeros trabalhos: BOURDIEU, 2013, p. 86 e segs; 2011, p. 164: “Estrutura estruturante que organiza as práticas e a percepção das práticas, o *habitus* é também estrutura estruturada: o princípio de divisão em classes lógicas que organiza a percepção do mundo social é, por sua vez, o produto da incorporação da divisão em classes sociais”.

exteriorização da interioridade”. Sua utilização como ferramenta permite ainda depositar ênfase numa dimensão que é subjetiva menos por dizer respeito ao psiquismo dos indivíduos do que por se referir a esses mesmos indivíduos como sujeitos, ainda que tomados analiticamente como grupo. Assim comporta ainda avançar na compreensão daquilo que o patrimônio acumulado da criminologia crítica concebe como sendo uma das dimensões decisivas do amplo processo de criminalização, particularmente daqueles de tipo secundário. Alude-se aqui à noção de metarregras¹², tomada de empréstimo à linguística (BARATTA, 1999, p. 104), e que põe de manifesto a posição configuradora que os sujeitos assumem no processo de criminalização. Pois, para além das regras (normas jurídicas), existem as metarregras (normas interpretativas ou aplicativas), que se exteriorizam na ação que diz aplicar as primeiras às situações particulares. Essas metarregras, segundo esse ponto de vista e como já se mencionou,

¹² A esse respeito cabe recorrer às já clássicas interpretações de ANDRADE, 1997, p. 266; CIRINO DOS SANTOS, 2000; especialmente, o já citado BARATTA, 1999.

funcionam como uma dimensão decisiva, na medida em que servem à exteriorização dos mecanismos atuantes no psiquismo, como estereótipos, preconceitos e outras idiossincrasias pessoais, que decidem sobre a aplicação das regras jurídicas e, portanto, sobre o processo de construção e atribuição do *bem negativo* que é a criminalidade, melhor definido, também por essa razão, como criminalização. A adoção do *habitus* possivelmente traduza um progresso também porque propõe tomar a ação social como lugar de expressão da realidade social objetiva, como estrutura social tornada mental, ativada no processo de aplicação das regras jurídicas.

Em certo sentido o que Baratta chamou de recepção estrutural do paradigma do *labelling approach* já operara um deslocamento das metarregras do plano preceptivo para um plano social objetivo (BARATTA, 1999, p 105). Nesse sentido, talvez até tenha antecipado o que Bourdieu pretendeu com o desenvolvimento do conceito de *habitus*. O possível avanço que a adoção do conceito de *habitus* para o campo da criminologia crítica traduz até constitui uma questão a ser avaliada teoricamente. A resposta, parece

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[152]

certo, resultará das vantagens que seu emprego pode produzir para o domínio das pesquisas empíricas¹³.

Recorda Wacquant que dessa forma se combina a dimensão simbólica àquela estrutural-econômica. À primeira incumbe franquear o acesso às *representações* que os agentes alimentam acerca do mundo social, sem com isso implicar qualquer reducionismo, facilitando o entendimento de como as classes sociais se distinguem e também se relacionam, a partir da percepção dos indivíduos que as compõem (BOURDIEU, 2013b).

Conclusão

Os *habitus* que hoje constituem o substrato da *doxa punitiva* brasileira, que compõem o que já há algum tempo a mesma Vera Malaguti Batista intitula de *adesão subjetiva à barbárie* (BATISTA, 2010; 2012), precisam ser compreendidos a partir das alterações que a composição das

¹³ Cabe aludir, vez mais, às importantes pesquisas empíricas empreendidas - inclusive lançando mão do arsenal conceitual bourdieusiano - por Jessé Souza. (SOUZA, 2009; também a obra mais recente, que constitui continuação das mesmas pesquisas voltadas essencialmente para investigar a desigualdade brasileira: SOUZA, 2010).

e entre as classes sociais têm experimentado. Fala-se, com frequência, além da redenção de cerca de 30 milhões de pessoas, da criação uma *nova classe média*, que se converteria no fiel da balança para se compreender o comportamento coletivo atual, o qual se reflete, certamente, entre os agentes que atuam no sistema de justiça criminal.

É evidente que esses redimidos socialmente, atualmente o foram sobretudo por meio do aumento da capacidade de consumo. Apesar de conhecida a associação entre a insegurança social e a semente de um ressentimento entre os trabalhadores precarizados, responsável, por exemplo, pelo recrudescimento racial em certos contextos (BRAGA, 2013, p. 16), no Brasil atual, além de a precariedade sempre ter sido a regra, avanços são experimentados.

As ideologias mobilizadas, porém, são genuinamente neoliberais. Dentre elas, além da alegoria da responsabilidade individual, também as da competência e da presumida racionalidade superior do mercado. A classe média, tradicionalmente se orienta segundo essas ideologias. No caso brasileiro, embora os recentemente

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[154]

redimidos estejam longe de integrar a classe média – caracterizada, sobretudo, por acumular capital cultural e exercer as profissões mais valorizadas, dentre elas, com destaque, as jurídicas, inclusive carreiras de Estado (juízes e membros do Ministério Público) -, tendem a pensar como a classe média. Marilena Chauí assinala que, enquanto parte da classe média – constituída predominantemente de estudantes, funcionários públicos, intelectuais e lideranças religiosas -, tende a se opor à classe dominante, outra parte, provavelmente sua maioria, se inclina para o imaginário da ordem e da segurança porque, “em decorrência de sua fragmentação e de sua instabilidade, seu imaginário é povoado por um sonho e por um pesadelo: seu sonho é tornar-se parte da classe dominante; seu pesadelo é tornar-se proletária. Para que o sonho se realize e o pesadelo não se concretize, é preciso ordem e segurança. Isso torna a classe média ideologicamente conservadora, quando não reacionária, e seu papel social e político é o de assegurar a hegemonia ideológica da classe dominante, fazendo com que essa ideologia, por intermédio da escola, da religião,

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[155]

dos meios de comunicação, se naturalize e espalhe pelo todo da sociedade” (CHAUÍ, 2013).

Acresce compreender, como possibilidade teórica da qual este ensaio não deseja abdicar, que o dispositivo midiático opera para urdir e consolidar uma espécie de consenso pré-reflexivo que constitui nosso senso comum criminológico. Ele é a expressão da doxa da classe dominante, a qual muitos aderem sem perceber. Para isso atua o poder simbólico, exercido sem a percepção dos que a ele acabam submetidos. E o faz desde o próprio campo burocrático, não obstante os meios de comunicação de massa se concentrem, especialmente no Brasil, nas mãos de alguns poucos particulares. Nilo Batista faz tempo divisara a conversão do campo midiático em agência executiva do sistema penal (BATISTA, 2003), com isso acenando para o seu total engajamento na constituição da adesão subjetiva à barbárie. O dilema se aprofunda. Tendo ele em vista é que Zaffaroni elegeu o que vem designando de *criminologia midiática* como o principal discurso a ser derrotado por um outro que, atuando com cautela, vise evitar, com a urgência necessária, a produção de mortes em

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[156]

massa que o poder punitivo sempre se revelou desvolto em realizar (ZAFFARONI, 2011).

É sobre esse senso comum criminológico que se erige o programa político criminalizante. Sob a égide de um verdadeiro populismo punitivo (SALAS, 2005), é que se sucedem os eleitos e se dinamizam os processos eleitorais despolitizados¹⁴. Em seu entorno ainda gravitam a ojeriza à política e sua própria criminalização.

É por isso, enfim, que parece possível afirmar que o dispositivo midiático efetivamente integra o campo burocrático, nele funcionando de forma análoga àquilo que Althusser concebeu como aparelhos ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1985). Mais ou diferentemente de um quarto poder – inclusive porque assim poderia assumir uma conotação positiva (integrando a esfera pública, p. ex.) -, compreender o aparelho midiático como algo que colabora com o campo burocrático para a consolidação da

¹⁴ “A investigação espetacularizada de um crime tem muitas utilidades públicas, e a primeira delas é ocupar o espaço da própria política. O noticiário da investigação, muito mais do que transmitir informações sobre as iniciativas policiais e criminalísticas, produz sentidos e consolida o senso comum criminológico.” (BATISTA, 2011).

dominação, de forma algo indistinguível com a operacionalidade do aparelho repressivo, aporta o avanço que Wacquant entende necessário para se aproximar devidamente da natureza neoliberal do Estado.

Além disso, uma ressignificação do Estado, principalmente através da adoção do conceito de campo burocrático permite ainda afirmar que mesmo a mitigação da prisão, mediante a instituição de muitos de seus substitutivos, não significa que a função repressiva que o Estado desempenha tenha sido relegada a um plano secundário. Ela continua presente, ainda que mais timidamente, integrando um processo de reelaboração estratégica de sua política integral (SOUZA SERRA, 2009, p. 97).

Com isso se torna possível dizer que o alheamento do Estado evidencia-se apenas em certos segmentos de sua atividade global. Se de um lado, parece certo ter havido uma retração da intervenção estatal nos domínios fiscal, social e até mesmo econômico – no sentido mais empreendedor da expressão – de outro, a fase que se instaura desde o final dos anos 1970 não está devidamente caracterizada pela

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[158]

diminuição do protagonismo do campo burocrático no exercício do governo que desde sua gênese ele reivindica, com pretensões de exclusividade. Essa timidez não resiste a um olhar que supere as aparências, pois a presença do Estado continua certa, na tarefa que desde sua origem lhe compete, e que consiste em exercer poder sobre os diferentes campos e sobre as diferentes espécies particulares de capital, em particular sobre a taxa de câmbios entre elas, *sancionando* a disputa pela qual os detentores de capital lutam pela hegemonia do campo burocrático, desde onde se define a quem caberá as diferentes espécies de capital e o modo de sua reprodução (BOURDIEU, 1993).

Referências

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[159]

AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Che cosa è la criminologia critica**. Dei delitti e delle pene. v 1, 1991, p. 53-81

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n 42, 2003, p. 242-263.

_____. **Sobre el filo de la navaja**. In: Revista EPOS.v. 2, nº1, janeiro-junho/2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Adesão subjetiva à barbárie**. In: BATISTA, Vera Malaguti [org.]. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 307-318.

_____. **Depois do grande encarceramento**. In: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira (orgs). Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 29-38.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2 ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.

_____. **O senso prático**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2013a.

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018. [160]

_____. **Capital simbólico e classes sociais.** In: Novos Estudos, n. 96, 2013b, p. 105-115.

_____. **De la maison du roi à la raison d'État: un modèle de la genèse du champ bureaucratique.** Actes de la Recherche en Sciences Sociales, v. 118, 1997, pp.55-68.

_____. **Esprits d'Etat: genèse et structure du champ bureaucratique.** Actes de la Recherche en Sciences Sociales, vol. 96, 1993, pp.49-62.

BRAGA, **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista.** São Paulo: Boitempo, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Uma nova classe trabalhadora.** Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br> . Acesso em 04 jul. 2013.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **O adolescente infrator e os Direitos Humanos.** In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 5, vols. 9/10, Rio de Janeiro: ICC – Freitas Bastos, 2000.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada pelo sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

DUBAR, Claude. **A crise das identidades: a interpretação de uma mutação.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[161]

DÜNKEL, Frieder; SNACKEN, Sonja. **Les prisons en Europe**. Paris: L'Harmattan, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999

_____. **“Omnes et singulatim”**: por uma crítica da “razão política”. *Novos Estudos CEBRAP*, nº 26, março de 1990, p. 77-99.

_____. **Microfísica do poder**. 18 ed. São Paulo: Graal, 2003.

GARLAND, David. **Punishment and welfare: a history of penal strategies**. Aldershot: Gower, 1985.

_____. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

KOERNER, Andrei. **Habeas-corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)**. São Paulo: IBCCrim, 1999.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial (O homem unidimensional)**. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MELOSSI, Dario. **A trent'anni da 'La questione criminale' nei 'rivoluzionari anni settanta'**. In: *Filosofia e sociologia del diritto penale*. Torino: Giappichelli, 2006, pp. 29-44.

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018. [162]

MOURA, Clóvis. **Brasil: as raízes do protesto negro**. São Paulo: Global, 1983.

NEDER, Gizlene. **Cultura jurídica, cultura religiosa e questão criminal**. In: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira (orgs). Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. 2 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RUSCHE, Georg. **Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice**. Crime and social justice, v. 10, 1978, p. 2-8.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutural social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALAS, Denis. **La volonté de punir: essai sur le populisme pénal**. Paris: Hachette Littératures, 2005.

SOUZA SERRA, Marco Alexandre de. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

_____. **Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[163]

SPIERENBURG, Pieter. **The body and state**. In: MORRIS, Norval; ROTHMAN, David J (org.). The oxford history of prison: the practice of punishment in Western society. New York: Oxford University press, 1998, p. 44-70

WACQUANT, Loïc. **A tentação penal na Europa**. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Ano 7, n. 11, 2002, pp. 7-11.

_____. **As prisões da miséria**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social**. In: BATISTA, Vera Malaguti [org.]. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012a, p. 11-42.

_____. **Classe, raça e hiperencarceramento na América revanchista**. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. ano 17. n. 19/20, 2012b, pp.231-250.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva)**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[164]

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar.** Buenos Aires: Ediar, 2011.

RESUMO: A *política integral* do Estado não se esgota no exercício de sua função repressiva. Essa política não será adequadamente apreendida se desconsiderar a interdependência que suas funções ostentam entre si. Num Estado capitalista de tipo dependente, a dificuldade de acumular capital internamente influi na estruturação e na forma de comportamento entre as classes, com reflexos nos padrões de dominação política. Para isso é necessária a produção de um enorme contingente de força de trabalho marginalizada que funciona como estratégia de controle social e político. Sua manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, a fim de impedir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos. A recente e parcial redenção social levada a efeito fundamentalmente por meio do incremento da capacidade de consumo, tem remarcado um traço constitutivo do campo burocrático brasileiro, melhor compreendido como processo de longa duração.

PALAVRAS-CHAVE: Hiperencarceramento, neoliberalismo, cultura política.

ABSTRACT: The integral policy of the state is not exhausted in the exercise of its repressive function. This policy will not be adequately grasped if it disregards the interdependence that its functions bear among themselves. In a dependent capitalist state, the difficulty of accumulating capital internally influences the structure and form of behavior among the classes, with a reflection on the patterns of political domination. This requires the production of a huge contingent of marginalized workforce that functions as a strategy for social and political control. Its maintenance calls for a highly punitive domination in order to violently prevent any attempt to insurgency by the substantial fractions of the excluded. The recent and partial social redemption carried out fundamentally through the increase of

Movimentos Sociais. Vol. 03, num. 05, jul./dez. 2018.
[165]

consumption capacity has remarked a constitutive feature of the Brazilian bureaucratic field, better understood as a long-term process.

KEYWORDS: Hypercarceration, neoliberalism, political culture.